

**Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário  
Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal  
CRISTIANE MARIA MOTA  
CNPJ 14.456.482/0001-01**

---

Pelo presente instrumento o Empresário Individual:

**CRISTIANE MARIA MOTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 02/12/1982, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Antonino Teixeira, nº 4078, bairro Santa Candida, CEP: 82630-470, portadora da cedula de identidade RG nº 9.126.895-7 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 055.288.139-21;

na qualidade de sócia unipessoal da empresa **CRISTIANE MARIA MOTA**, CNPJ 14.456.482/0001-01, com sede na cidade de Colombo/PR, Rua Guilherme Rodbard, nº 97, bairro Campo Pequeno, CEP 83405-680, cujo Ato Constitutivo de Empresário Individual se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41107118053 em 04/110/2011 e última alteração sob nº 205526012 em 28/09/2020, resolve alterar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1052, § 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13874/2019, sob as seguinte Cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A sociedade passa a girar sob o nome empresarial **TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.456.482/0001-01, e altera-se o endereço da sede e domicilio para a cidade de Piraquara/PR, na Rua Aracati, nº 40, bairro Guarituba, CEP 83314-140.

**Cláusula Segunda** – Altera-se o objeto da empresa para: **“Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal, Serviços de Confecção de Armações Metálicas para Construção, Serviço de Corte e Dobra de Metais, Produção de Arames de Aço, Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica, Peças e Acessórios, Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Serviços de Engenharia”**.

**Cláusula Terceira** – O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123, de 2006).

**Cláusula Quarta – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo primitivo que, adequado às disposições da

**Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário  
Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal  
CRISTIANE MARIA MOTA  
CNPJ 14.456.482/0001-01**

---

referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**Consolidação do Contrato Social:  
TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ 14.456.482/0001-01**

**CRISTIANE MARIA MOTA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba/PR, nascido em 02/12/1982, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Antonino Teixeira, nº 4078, bairro Santa Candida, CEP: 82630-470, portador da cedula de identidade RG nº 9.126.895-7 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 055.288.139-21.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal, **TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.456.482/0001-01, com sede e domicilio na cidade de Piraquara/PR, na Rua Aracati, nº 40, bairro Guarituba, CEP 83314-140, cujo Ato Constitutivo de Empresário Individual se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41107118053 em 20/11/2012, e última alteração sob nº 205526012 em 28/09/2020.

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.456.482/0001-01, e com sede e domicilio na cidade de Piraquara/PR, na Rua Aracati, nº 40, bairro Guarituba, CEP 83314-140.

**Cláusula Segunda** – O objeto da empresa é: “**Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal, Serviços de Confecção de Armações Metálicas para Construção, Serviço de Corte e Dobra de Metais, Produção de Arames de Aço, Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica, Peças e Acessórios, Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Serviços de Engenharia**”.

**Cláusula Terceira** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País, pelo sócio administrador, ficando assim distribuídas:

| <b>SOCIO</b>         | <b>%</b>   | <b>CAPITAL</b>       |
|----------------------|------------|----------------------|
| CRISTIANE MARIA MOTA | 100        | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>100</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário  
Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal  
CRISTIANE MARIA MOTA  
CNPJ 14.456.482/0001-01**

---

**Cláusula Quarta** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** – A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE MARIA MOTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Cláusula Sexta** – O início das atividades ocorreu em 01 de setembro de 2011.

**Cláusula Sétima** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona** – A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

**Cláusula Décima** – Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima primeira** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário  
Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal  
CRISTIANE MARIA MOTA  
CNPJ 14.456.482/0001-01**

---

**Cláusula Décima segunda** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima terceira** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima quarta** – O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123, de 2006).

**Cláusula Décima quinta** – Fica eleito o Foro da Comarca de Piraquara/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Piraquara/PR, 01 de setembro de 2022.

**CRISTIANE MARIA MOTA**  
(assinado digitalmente)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                 |
| 05528813921                      | CRISTIANE MARIA MOTA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 08:08 SOB N° 41211065297.  
PROTOCOLO: 226593770 DE 27/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213130340. CNPJ DA SEDE: 14456482000101.  
NIRE: 41211065297. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2022.  
TREFIL INDUSTRIAL E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)